



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Art. 18º, §1º da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME 81/2022; Resolução n. TC-0237-2023 do TCE/SC*

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de análises laboratoriais de produtos de origem animal e água de abastecimento, para atendimento ao Inspeção Municipal de Herval d'Oeste/SC, pelo período de 12 (doze) meses.

**Setor Requisitante:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Responsável:** Thaisa Belandi Ferreira da Costa.

### 1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA (art. 18, § 1º, I)

As análises laboratoriais de produtos de origem animal e de água de abastecimento são essenciais para garantir a qualidade, a inocuidade e o cumprimento das normas sanitárias, subsidiando as ações do Serviço de Inspeção Municipal e contribuindo para a proteção da saúde pública.

No âmbito municipal, a Lei nº 3.397/2020 prevê apoio às agroindústrias de pequeno porte vinculadas ao SIM, incluindo a realização de análises laboratoriais, considerando seu custo e importância para a regularização e manutenção das atividades.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas de produtos de origem animal e água de abastecimento, incluindo a coleta das amostras no município.

### 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (art. 18, § 1º, II)

O Município de Herval d'Oeste não possui Plano de Contratações Anual formalizado até o momento, não sendo possível demonstrar o alinhamento da presente contratação com esse instrumento.

### 3. RESULTADOS ESPERADOS (art. 18, § 1º, IX)

- Garantir a continuidade da realização de análises laboratoriais;
- Subsidiar as ações de inspeção e fiscalização do SIM;
- Assegurar a qualidade e a inocuidade dos produtos;
- Reduzir riscos à saúde pública;
- Promover o uso eficiente dos recursos públicos.

### 4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

### 5. ALTERNATIVAS DE MERCADO E SOLUÇÃO ESCOLHIDA (art. 18, § 1º, V e VII)

A realização das análises laboratoriais exige estrutura técnica especializada, incluindo equipamentos, metodologias reconhecidas e equipe qualificada.

Dessa forma, a alternativa viável consiste na contratação de laboratório externo especializado, prática adotada pela Administração Pública, garantindo a confiabilidade dos resultados e o atendimento às normas sanitárias vigentes.



#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)**

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para realização das análises laboratoriais, utilizando metodologias reconhecidas e atendendo às normas sanitárias vigentes.

Deverá, ainda, realizar a coleta das amostras no município, garantindo sua integridade e rastreabilidade até a realização das análises, bem como garantir a execução adequada dos serviços e a emissão dos respectivos laudos técnicos.

#### **7. DIVISÃO EM ITENS OU LOTES (art. 18, § 1º, VIII)**

A contratação não será parcelada, sendo realizada em lote único, considerando que as análises laboratoriais são realizadas sobre as mesmas amostras, exigindo execução integrada dos serviços.

#### **8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR (art. 18, § 1º, IV e VI)**

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda do Serviço de Inspeção Municipal, considerando o número de estabelecimentos registrados, os tipos de produtos fiscalizados, a frequência das análises laboratoriais necessárias e o histórico de execução do serviço, contemplando ainda margem para variações na demanda ao longo da vigência contratual.

Quanto à estimativa do valor da contratação, esta foi realizada mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, considerando os valores praticados para as análises laboratoriais.

Nesse contexto, para definição dos valores de referência, adotou-se a mediana dos preços obtidos, por representar medida mais adequada frente às variações identificadas entre os orçamentos.

Ressalta-se que a pesquisa de preços considerou exclusivamente os valores das análises laboratoriais, não contemplando eventuais custos de coleta e transporte.

Por fim, as memórias de cálculo e documentos que embasam a estimativa encontram-se na pesquisa de preços que integra o processo administrativo.

#### **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, X)**

Não se identificou a necessidade de providências prévias específicas para a realização da contratação, considerando tratar-se de serviço já executado no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal.

#### **10. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)**

Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

#### **11. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII)**

A contratação mostra-se adequada e necessária para atender à demanda do Serviço de Inspeção Municipal, garantindo a continuidade das atividades de inspeção e fiscalização sanitária e o cumprimento da legislação vigente.